

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N°

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 486/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 486/2019 pretende reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para aquisições de equipamentos de informática por famílias de baixa renda inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Pretende-se instituir um programa de inclusão digital para famílias de baixa renda, limitada a desoneração a apenas uma única vez, com limites de preço no varejo para aquisição dos equipamentos.

2. ANÁLISE

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita. Logo, resulta em impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado, conforme exigido pela legislação aplicável, em especial o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e arts. 129 e 139 da LDO 2025. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas na legislação de referência.

O **Substitutivo** apresentado na CFT, em 24/04/2025, por seu turno, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio à Aquisição de Equipamentos de Informática (PRONAEI), com o objetivo de promover a inclusão digital de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Trata-se, portanto, de criação e expansão de ação governamental, sem que seja demonstrado seu impacto fiscal, nem sua compatibilidade com as Leis orçamentárias, conflitando com o disposto no art. 16 da LRF e art. 132 da LDO 2025.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Quanto ao PL 486/2019: art. 113 do ADCT; art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e arts. 129 e 139 da LDO 2025. Em relação ao Substitutivo: art. 16 da LRF e art. 132 da LDO 2025.

4. RESUMO

O PL 486/2019, bem como o Substitutivo apresentado na CFT, não se mostram compatíveis com a legislação de direito financeiro aplicável ao exame de adequação.

Brasília-DF, 29 de abril de 2025.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA